



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



## Resumo do informe da Pasta Jurídica dado na 164ª PLENA

- 1- Vitória a ser comemorada: O STF terminou o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5537, 5580 e 6038), contra a Lei 7.800/16, de Alagoas, que instituiu no ensino público estadual as teses do Movimento Escola sem Partido, sendo vitoriosas as posições que discutiam a constitucionalidade da lei. Nossa AJN fez sustentação na condição de *amicus curiae*. Está reconhecida na instância jurídica superior, portanto, a inconstitucionalidade das teses do Movimento Escola sem Partido.
- 2- Ainda não obtivemos sentença na ação movida pelo SINASEFE NACIONAL, incluindo as seções sindicais, contra a IN 28 (que suspendeu o auxílio transporte e os adicionais de periculosidade e insalubridade no trabalho remoto, e proíbe a remarcação de férias durante a pandemia). No momento, está em curso o prazo dilatado dado pelo juiz às gestões dos Institutos Federais para apresentar defesa.
- 3- O governo publicou em 31 de julho a IN 65, com validade a partir de setembro, que regulamenta o teletrabalho (que conhecemos como trabalho remoto) para além da pandemia, revogando a IN 01, de 2018 (governo Temer), que já tinha regulamentado o trabalho remoto. Desta vez o governo impede o pagamento de horas extras, impõe metas e transfere os custos da infraestrutura para os servidores e estabelece a obrigação de o servidor em teletrabalho apresentar metas, plano de trabalho e cronograma, além de se responsabilizar pela infraestrutura (ou seja, os custos). O Ministério da Economia fez uma live a respeito, apontando a economia de 466 milhões como o grande ganho do governo, defendendo que há ganho na qualidade de vida do servidor e estendendo o teletrabalho, para maior economia da gestão. Nossa Assessoria Jurídica elaborou parecer que orienta o questionamento da gestão, por meios administrativos e jurídicos, por conta dessa responsabilização do servidor pela infraestrutura, que onera financeiramente os servidores pelos custos ampliados de eletricidade, internet, equipamentos e manutenção.
- 4- A Assessoria Jurídica Nacional apresentou análise contra a portaria 282 (de 24 de julho de 2020), que cria e amplia regras de movimentação dos servidores públicos federais para outros órgãos (por cessão, por processo seletivo interno ou por emergências ou necessidade das gestões, referendadas pelo comitê de Movimentação do Ministério da Economia), sem necessidade de concordância do servidor ou de seu órgão de origem. No entender da AJN, essa portaria fere a autonomia administrativa dos Institutos Federais e das Universidades, além do princípio do concurso público, por buscar cobrir vagas existentes por meio de cessões permanentes ou provisórias de servidores que fizeram concurso para outros órgãos. Adicionalmente, poderia ser usada como uma ameaça de movimentação irrecusável de dirigentes sindicais considerados incômodos pelas gestões.

Diretora responsável pelo informe: Magda Furtado



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR